



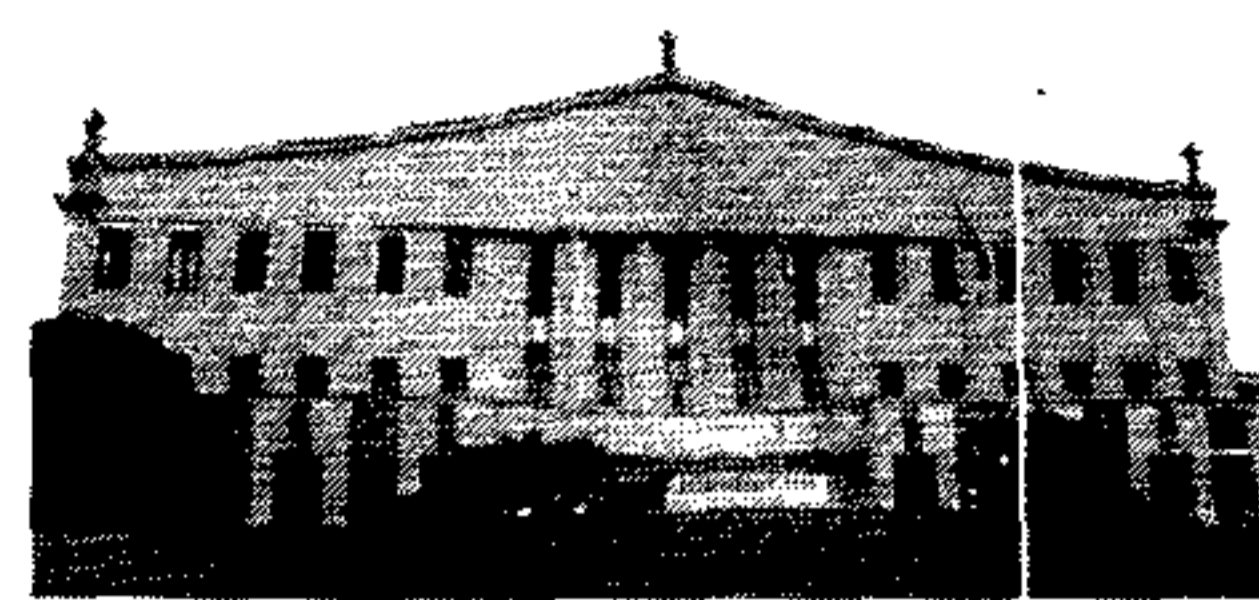
PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 110 • Número 10 • São Paulo, sexta-feira, 14 de janeiro de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.657, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência, no Município de São Bento do Sapucaí, objeto do Decreto Municipal nº 1267 de 05 de Janeiro de 2000.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2000
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de janeiro de 2000.

DECRETO Nº 44.658, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	27
Governo e Gestão Estratégica	27
Economia e Planejamento	27
Justiça e Defesa da Cidadania	28
Assistência e Desenvolvimento Social	30
Emprego e Relações do Trabalho	30
Segurança Pública	30
Administração Penitenciária	31
Fazenda	31
Agricultura e Abastecimento	32
Educação	34
Saúde	37
Energia	39
Transportes	39
Cultura	40
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	40
Habituação	—
Meio Ambiente	40
Procuradoria Geral do Estado	41
Transportes Metropolitanos	41
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	41
Universidade de São Paulo	42
Universidade Estadual de Campinas	42
Universidade Estadual Paulista	42
Ministério Público	42
Editais	47
Mídia Eletrônica	47
Concursos	52
Diários dos Municípios	62
Partidos Políticos	70
Ministérios e Órgãos Federais	70

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.464.706,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, do Decreto que fixa as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de janeiro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIÓNAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
28003 CASA MILITAR			
349030 MATERIAL DE CONSUMO	1		514.706,00
494031 TRANSF. A MUNICÍPIOS P/ DESP. DE CAPITAL		1	950.000,00
		TOTAL	1.464.706,00
FUNCIÓNAL - PROGRAMÁTICA			
04.182.2801.4418 ASSISTÊNCIA EM EMERGÊNCIAS		1 4	514.706,00
04.182.2801.4631 COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL			950.000,00
		1 9	950.000,00
		TOTAL	1.464.706,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIÓNAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		1.464.706,00
		TOTAL	1.464.706,00
FUNCIÓNAL - PROGRAMÁTICA			
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1 0	1.464.706,00
		TOTAL	1.464.706,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA			
TOTAL	1	4	514.706,00
JANEIRO			514.706,00
TOTAL	1	9	950.000,00
JANEIRO			950.000,00
TOTAL GERAL			1.464.706,00

TABELA 3 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	1	0	1.464.706,00
JANEIRO			1.464.706,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 II	1.464.706,00	1.464.706,00	0,00
TOTAL GERAL	1.464.706,00	1.464.706,00	0,00

DECRETO Nº 44.659, DE 13 DE JANEIRO DE 2000

Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000 e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado; e,

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

Decreta:

Artigo 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo será realizada em conformidade com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, instituído pelo Decreto nº 40.566, de 21 de dezembro de 1995 e com o que dispõe este decreto.

CAPÍTULO I

Do Processo de Execução SEÇÃO I

Dos Instrumentos

Artigo 2º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, observará as normas deste decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I - Discriminação Detalhada da Receita;
- II - Programação Orçamentária da Despesa do Estado (Anexos I e II);
- III - Nota de Dotação - ND;
- IV - Nota de Crédito - NC;
- V - Nota de Empenho - NE;
- VI - Nota de Lançamento - NL;
- VII - Programação de Desembolso - PD;
- VIII - Ordem Bancária - OB;
- IX - Guia de Recebimento - GR.

Artigo 3º - As operações orçamentárias e financeiras serão registradas no SIAFEM/SP, através das Unidades Gestoras, nas seguintes modalidades:

I - Unidade Gestora Financeira - UGF: É a unidade com atributos de gerir, controlar e centralizar as operações financeiras;

II - Unidade Gestora Orçamentária - UGO: É a unidade com atributos de gerir e controlar os recursos orçamentários, relacionada a uma Unidade Orçamentária, mediante a qual serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre as quais a distribuição de recursos às unidades de despesa e fundos especiais de despesa, controle de quota fixada e dotação contingenciada;

III - Unidade Gestora Executora - UGE: É o atributo dado a nível de unidade de despesa, na administração direta, à unidade codificada no sistema, à qual cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

§ 1º - As Fundações, Autarquias e Universidades, enquanto Unidades Gestoras, poderão ser desdobradas mediante solicitação à Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os Fundos Especiais de Despesa constituem para efeitos do SIAFEM/SP, Unidades Gestoras Financeiras e Executoras.

SUBSEÇÃO I

Da Discriminação da Receita

Artigo 4º - A discriminação da receita é a constante da Lei Orçamentária nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999.

Parágrafo único - As solicitações de alteração na discriminação detalhada da receita, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, serão dirigidas à Secretaria da Fazenda, devidamente instruídas para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

SUBSEÇÃO II

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE)

Artigo 5º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE) é a constante do Anexo I, e a sua distribuição por quotas mensais e dotação contingenciada, obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos deste decreto.

Artigo 6º - Os recursos próprios de Autarquias e Fundações, os recursos vinculados, e ainda, as dotações consignadas às Universidades Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, deverão obedecer à distribuição de 1/12 (um doze avos) em cada quota mensal.

Artigo 7º - As Unidades Gestoras Orçamentárias - UGOs procederão à distribuição dos recursos orçamentários, por quota, às Unidades Gestoras Executoras, já deduzidos os recursos bloqueados na dotação contingenciada, a qual ficará ir disponível na UGO.

Artigo 8º - O saldo remanescente da quota vencida acrescer-se-á ao valor da quota seguinte.

Artigo 9º - As solicitações de antecipação de quotas mensais, serão dirigidas à Secretaria de Economia e Planejamento para análise quanto ao mérito e posteriormente, à Secretaria da Fazenda, a qual, à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las.

Artigo 10 - Os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidos à Secretaria de Economia e Planejamento, instruídos com justificativa da necessidade dos recursos pleiteados e encaminhados, posteriormente, à Secretaria da Fazenda para análise quanto à disponibilidade financeira.

SUBSEÇÃO III

Da Distribuição Inicial de Recursos Orçamentários

Artigo 11 - A distribuição inicial dos recursos orçamentários será disponibilizada automaticamente no SIAFEM/SP, por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade e despesa classificada até o nível de elemento e fonte de recursos.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias procederão à distribuição inicial dos recursos, às respectivas Unidades de Despesa, por meio de Notas de Crédito reduzindo recursos da Unidade Gestora Orçamentária e suplementando as Unidades Gestoras Executoras.



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Por motivo de força maior, as filiais abaixo estarão fechadas e retornarão às suas atividades normais nas seguintes datas:

FILIAL	FECHADAS A PARTIR DE	RETORNO
Marília	31-12-1999	31-1-2000
Presidente Prudente	5-1-2000	25-1-2000
Ribeirão Preto	17-1-2000	7-2-2000